



NOTA TÉCNICA nº 01/2015 - DIVISA/CSE/NAA

Assunto: Orientações para as equipes técnicas de Vigilância Sanitária (VISA) e Ambiental (VSA) dos Núcleos e Bases Regionais de Saúde, quanto à descentralização das ações de controle de riscos no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e Ambiental, conforme a Resolução CIB-BA Nº 249/2014.

Para operacionalizar o processo de descentralização das ações para os municípios caberá aos Núcleos Regionais de Saúde (NRS) e as Bases Regionais de Saúde (BRS):

1. Realizar visita técnica a todos os municípios de sua abrangência, com o objetivo de avaliar a situação do serviço de vigilância sanitária e ambiental e identificar a capacidade de assumir e/ou ampliar a responsabilidade, conforme previsto na CIB Nº 249/2014, observando:

- a) Organograma da Secretaria Municipal da Saúde, com estrutura formalizada da Vigilância Sanitária e Ambiental;
- b) Estrutura física, administrativa e operacional, para o desenvolvimento das atividades de Vigilância Sanitária, relação dos materiais e equipamentos existentes;
- c) Relação nominal da equipe de Vigilância Sanitária e Ambiental, com tipo de contrato, formação, cargo, função e carga horária. A equipe deve ser compatível com os grupos de estabelecimentos;

Nota: Conforme o item 5.23 da Resolução CIB Nº 249/2014 a equipe de VISA deve ser formada por profissionais de **nível técnico** e de **nível superior da área de saúde (conforme Classificação Brasileira de Ocupações / CBO)**, devidamente capacitados em VISA, para a realização das atividades de controle sanitário nos estabelecimentos do Grupo 1.

- d) Cópia de Ato Legal que designa os servidores da Vigilância Sanitária a exercer o Poder de Polícia;
- e) Programação Anual de Vigilância Sanitária e Ambiental do ano vigente, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (verificação através da Ata);
- f) Relatório de Gestão – Capítulo da Vigilância Sanitária e Ambiental;
- g) Cumprimento da PROGVS e indicadores do SISPACTO;
- h) Cadastro atualizado dos estabelecimentos sujeitos à ação de Vigilância Sanitária, localizados no território;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA

- i) Cadastro da equipe no SCNES e alimentação dos procedimentos de Vigilância Sanitária no SIA/SUS.

2. Elaborar relatório da visita técnica, com avaliação da capacidade técnica e operacional do município para assumir os estabelecimentos sob gestão estadual, dando prosseguimento ao processo de descentralização.

3. Realizar o levantamento, por município, de todos os estabelecimentos que estão sob responsabilidade Estadual.

Municípios com análise FAVORÁVEL à descentralização:

4. Proceder a organização dos estabelecimentos, conforme os grupos da Resolução, a serem repassados ao município. Os grupos serão cumulativamente assumidos de acordo com a capacidade técnica e operacional do serviço de Vigilância Sanitária e Ambiental do município.

5. Solicitar pauta na reunião da CIR para:

- a. Apresentação da "Situação das Vigilâncias Sanitárias Municipais", incluindo os municípios com situação desfavorável;
- b. Assinatura do "**Termo de Compromisso de Responsabilidade Sanitária**";

6. Homologar em CIR o Termo assinado pelo Coordenador do Núcleo Regional de Saúde ou Diretor da DIVISA e pelo Secretário de Saúde do Município.

7. Repassar às VISA's municipais:

- a. **Resumo da história progressa do estabelecimento** (início de atividade, histórico de interdição, apreensão, Processo Administrativo Sanitário, etc.);
- b. **Cópia do último relatório de inspeção** do estabelecimento.

Os prontuários existentes permanecerão sob a responsabilidade da Regional, cabendo ao município abrir novo prontuário.

8. Enviar para a DIVISA a relação dos municípios com cópia do termo assinado e Ata da reunião da CIR.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA

9. Realizar as capacitações necessárias para as equipes municipais.
10. Monitorar, trimestralmente, as equipes municipais de vigilância sanitária no controle de riscos dos estabelecimentos dos grupos assumidos.
11. Reavaliar e, caso haja descontinuidade no controle de riscos dos estabelecimentos, levar para discussão em CIR e demais instâncias, se necessário.

Municípios com análise DESFAVORÁVEL à descentralização:

12. O Coordenador Estadual do Núcleo e equipe técnica de vigilância sanitária e ambiental se reunirão com o gestor de saúde municipal para resolução dos problemas apontados na análise técnica e definição de cronograma para adequação.

13. Após resolução das pendências, seguir o fluxo a partir do item 4.

IMPORTANTE:

Todos os municípios são responsáveis pela execução das ações de gerenciamento de risco sanitário dos estabelecimentos existentes no seu território, constantes no **GRUPO 1**.

Os municípios não deverão retroagir suas ações, ou seja, os estabelecimentos que já estão sob a responsabilidade dos municípios, devem permanecer sob seu controle.

Em caso de dúvidas ou solicitação de maiores esclarecimentos, contatar o Núcleo de Avaliação e Acompanhamento (NAA) através dos telefones: (071) 3270-5794 ou no e-mail:

divisa.naa@saude.ba.gov.br.

Salvador, 04 de dezembro de 2015


Rívia Mary Barros
Diretora DIVISA